SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 2.025 - DE 16 DE SETEMBRO DE 1992

EMENTA: Aprova o Curso de Mestrado em **Educação: Políticas Públicas.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento às decisões do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão de 16/09/92, e da Colenda Câmara de Assuntos Econômico-Financeiros (Parecer Nº 071/92), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Administração em sessão plenária de 16/10/85, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Curso de Mestrado em **Educação: Políticas Públicas**, de responsabilidade do Serviço de Planificação e Pesquisa em Educação (SPE), do Centro de Educação, tendo como objetivo, dentre outros, oferecer condições para o desenvolvimento da pesquisa e da produção de trabalhos acadêmicos na área de educação, que subsidiem a formulação de políticas públicas; tudo de conformidade com o Regulamento em anexo, que faz parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo Nº 11.523/92-UFPA.

Art. 2º Esta Resolução passa a viger a partir da data de sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 02 de dezembro de 1992.

Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor
Presidente
do **Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2.025/92-CONSEP .02.

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Curso de Mestrado em Educação: Políticas Públicas, destina-se a preparação e formação de docentes e pesquisadores em Educação.

Art. 2º São objetivos do Curso:

I - Oferecer condições para o desenvolvimento da pesquisa e da produção de trabalhos acadêmicos na área de educação, que subsidiem a formulação de políticas públicas.

II - Oferecer condições para vincular a reflexão crítica do pesquisador, em formação, às questões da educação, no âmbito específico da Amazônia.

III - Sediar, no Centro de Educação da Universidade Federal do Pará, um núcleo de capacitação de recursos humanos, comprometido com a construção coletiva de solução, que respondam às necessidades das camadas populares da região.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º O Curso de Mestrado em Educação: Políticas Públicas será ligado administrativamente ao Centro de Educação, através do Serviço de Pesquisa e Pós-Graduação (SPE), da Universidade Federal do Pará.

Art. 4º O Curso será coordenado por um colegiado que será presidido por um coordenador eleito por seus pares, com mandato de dois (2) anos, prorrogável por igual período.

Art. 5º O Curso será orientado por um Colegiado composto de:

I - Um (1) professor em exercício, representante do conjunto de disciplinas do currículo pleno.

II - representantes do corpo discente, em número equivalente a um quinto (1/5) do total dos demais membros do Colegiado, desprezadas quaisquer frações.

§ 1º O professor a que se refere o inciso I, e o seu suplente, serão de qualquer nível, escolhido em eleição direta e por votação secreta dos docentes do Curso.

§ 2º Os representantes dos alunos e seus suplentes serão escolhidos dentre os alunos matriculados no curso em reunião presidida pelo respectivo Coordenador.

§ 3º O professor a que alude o inciso I do caput deste artigo, assim como o seu suplente, exercerão essa função por dois (2) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 4º Os estudantes a que se refere o inciso II do caput deste artigo, bem como os seus suplentes, desempenharão suas funções por um (1) ano, podendo ser reconduzidos uma vez.

Art. 6º Compete ao Colegiado:

I - Coordenar, supervisionar e avaliar todas as atividades referentes ao Curso.

II - Programar e acompanhar continuamente as atividades do Curso.

III - Promover os meios, condições e recursos humanos, materiais e financeiros para o desenvolvimento do Curso.

IV - Zelar pela manutenção do nível qualitativo das atividades acadêmicas do Curso, assegurando os objetivos deste Regulamento.

V - Apreciar, julgar e emitir parecer sobre toda e qualquer solicitação do corpo docente e discente do Curso.

VI - Indicar ao CONSEP, através da PROPESP, banca examinadora

de Dissertação de Mestrado.

VII - Baixar instruções normativas relacionadas às atividades acadêmicas do Curso.

VIII - Providenciar cadastramento e credenciamento do Curso junto aos órgão competentes do Ministério da Educação e Cultura.

CAPÍTULO III

CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do Curso de Mestrado constitui-se de professores credenciados pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), indicados pelo Colegiado para este fim.

Art. 8º O Curso será ministrado por professores da Universidade Federal do Pará e/ou de outras Instituições de Ensino Superior nacionais e/ou internacionais que sejam:

I - Doutores em Educação e/ou áreas afins à área de concentração do Curso.

II - Mestres em Educação com reconhecida produção acadêmica e/ou áreas afins ao Curso.

III - Professores Visitantes, com a titulação mínima exigida.

Parágrafo Único. O número de Mestres não poderá ultrapassar a vinte e cinco por cento (25%) do total de professores no Curso.

Art. 9º Os docentes da Universidade Federal do Pará quando em atividades junto ao Curso, deverão ter carga horária para seus encargos de ensino e de pesquisa, com aprovação prévia pelo Departamento.

§ 1º A carga horária de aulas deverá ser alocada em seu Plano Individual de Trabalho e a preparação destas será contada em dobro.

§ 2º O Colegiado negociará, oportunamente, com os respectivos

Departamentos e professores o deslocamento destes para atuação no Curso.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 10. A grade curricular do Curso de Mestrado terá trinta (30) créditos distribuídos em Núcleo Básico, Núcleo Complementar, e uma Dissertação.

§ 1º As disciplinas serão oferecidas em blocos integrados semestrais.

§ 2º A unidade básica para cada crédito é de 15 horas.

Art. 11. Para obter o Título de Mestre, o mestrando deverá obter trinta (30) créditos assim distribuídos:

NÚCLEO BÁSICO (09 CR)

. Pensamento Filosófico da Educação no Brasil 45h 3cr
. Educação, Estado e Sociedade 45h 3cr
. Metodologia da Pesquisa em Educação 45h 3cr

NÚCLEO COMPLEMENTAR (15 CR)

As disciplinas ofertadas no Curso:

. Teoria e Prática Docente 45h 3cr
. Aprendizagem Escolar 45h 3cr
. Ideologia e Políticas Educacionais 45h 3cr
. História Econômica e Social da Amazônia 45h 3cr
. Financiamento da Educação no Brasil 45h 3cr
. Fundamentos Epistemológicos da Pesquisa Educacional 45h 3cr
. Estudos Específicos sobre Educação na Amazônia ... 45h 3cr
. Seminário de Dissertação I 30h 1cr
. Seminário de Dissertação II 30h 1cr
. Seminário de Dissertação III 30h 1cr

. Atividade Programada 30h 3cr

DISSERTAÇÃO (06 CR)

§ 1º No Núcleo Complementar serão obrigatórias as disciplinas Ideologia e Políticas Educacionais, Estudos Específicos sobre Educação na Amazônia e os Seminários de Dissertação I, II e III, equivalente a 06 créditos e Teoria e Prática Docente.

§ 2º Para integralizar os cráditos das Disciplinas Complementares o aluno poderá cursar disciplinas ofertadas em Programas de Pós-Graduação **stricto sensu** da UFPA e/ou de outra Universidade qualificada, mediante aprovação do Orientador e Coordenador do Curso.

§ 3º Créditos correspondentes a Disciplinas Complementares poderão ser obtidos através de **Atividade Programada**, que consistirá na realização de um trabalho acadêmico ligado a área de estudo da Dissertação.

Art. 12. A Dissertação de Mestrado é regulamentada no Capítulo IX deste Regulamento.

Art. 13. Antes do término do Curso o mestrando obriga-se a um exame de proficiência em língua estrangeira moderna.

§ 1º As línguas opcionais são: Inglês, Francês, Alemão e Espanhol.

§ 2º O exame de proficiência em uma língua estrangeira será realizado em data e forma determinadas pelo Colegiado, no máximo de seis meses antes da defesa de Dissertação.

Art. 14. O prazo mínimo de duração do Curso é de dois anos e o máximo de quatro, contados a partir da matrícula inicial.

Parágrafo Único. O prazo máximo poderá ser prorrogado a critério do Colegiado no caso em que o aluno esteja em débito apenas com a defesa da Dissertação.

Art. 15. A desistência do Curso por vontade expressa do aluno ou abandono injustificado não lhe assegura o direito a voltar ao curso, ainda que não esgotado o prazo máximo.

CAPÍTULO V

INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 16. As inscrições ao Curso de Mestrado em Educação: Políticas Públicas estarão abertas em data estabelecida pelo Colegiado.

Parágrafo Único. O prazo de inscrição é de trinta (30) dias, a partir da publicação do Edital, e será efetuado na Secretaria do Curso.

Art. 17. Podem candidatar-se ao Curso os diplomados em Curso Superior de duração Plena.

Art. 18. O candidato deverá atender as seguintes exigências no momento da inscrição:

I - Preencher o requerimento de inscrição.

II - Anexar duas fotos 3 X 4.

III - Apresentar comprovante da taxa de inscrição.

IV - Apresentar Curriculum Vitae comprovado.

V - Apresentar Histórico Escolar e Diploma do Curso de Graduação.

VI - Apresentar Carteira de Identidade e CIC.

VII - Apresentar documento institucional de liberação do interessado para submeter-se ao Curso, caso seja aprovado (aos empregados e/ou servidores).

VIII - Apresentar proposta de trabalho definindo o ante-projeto de Dissertação de Mestrado, vinculado a uma linha de pesquisa do **SPE**.

Parágrafo Único. A inscrição de candidato portador de Diplomade Curso Superior em instituições estrangeiras, está sujeita a apresentação de docu

mento de revalidação e/ou equivalência.

Art. 19. A seleção será realizada por uma Banca de Seleção indicada pelo colegiado e designada pelo Diretor do Centro de Educação.

Art. 20. O processo de seleção constará dos seguintes ítens:

I - Análise do Curriculum Vitae.

II - Análise da proposta de trabalho na qual esteja definido o ante-projeto visando a Dissertação de Mestrado.

III - Prova escrita sobre tema na área de Educação.

IV - Entrevista.

Parágrafo Único. Aos candidatos estrangeiros será exigido o domínio da Língua Portuguesa.

Art. 21. Será considerado aprovado no exame de seleção o candidato que atender as exigências definidas pelo Colegiado e fixadas para cada item referido no artigo anterior.

Art. 22. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem alfabética dentro do limite de vagas.

Art. 23. Os resultados do exame de seleção serão irrecorríveis.

§ 1º O número de vagas oferecidas para o Curso variará entre o mínimo de 15 e o máximo de 20.

§ 2º O Colegiado definirá o número de vagas considerando o fluxo de saída de mestres, de modo a manter equilibrada a relação orientador X orientando.

CAPÍTULO VI

ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 24. Ao candidato classificado no exame de seleção será garantida a matrícula regular no Curso de Mestrado.

Art. 25. A matrícula será feita na Secretaria do Curso dentro do pra

zo fixado pelo Colegiado.

Parágrafo Único. No ato da matrícula o aluno deverá apresentar comprovante da taxa de matrícula e preencher o respectivo formulário.

Art. 26. A matrícula será feita em blocos semestrais de disciplinas integradas.

Art. 27. Não preenchidas as vagas, no prazo hábil, serão convocados em números devido, novos candidatos habilitados no processo seletivo.

Art. 28. Será possível a matrícula de alunos de outros Cursos de Mestrado, através de transferência, mediante requerimento do interessado.

§ 1º A transferência dar-se-á dentro do limite de vagas estabelecida pelo Colegiado.

§ 2º O candidato a transferência deverá apresentar, além do requerimento, os seguintes documentos:

I - Histórico Escolar emitido pelo Curso de origem.

II - Programas das disciplinas cursadas.

III - Histórico Escolar do Curso de Graduação.

IV - Diploma do Curso de Graduação.

V - Proposta de trabalho visando a Dissertação de Mestrado.

VI - Currículum Vitae comprovado.

§ 3º Se aprovado o pedido, o candidato transferido preencherá o formulário de matrícula e apresentará o comprovante do pagamento da taxa de matrícula.

Art. 29. As matrículas de alunos transferidos serão feitas após análise curricular, quanto ao aproveitamento de estudos, consoante as diretrizes acadêmicas do Colegiado.

§ 1º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou atividades cursadas até seis anos antes da matrícula no Mestrado.

§ 2º O número total de crédito a ser aceito para transferência não poderá ultrapassar a 1/3 das disciplinas ou atividades do Curso de Mestrado.

§ 3º Somente serão aceitos créditos obtidos em Cursos de Pós Graduação **stricto sensu** credenciados pelo **CFE.**

§ 4º A concessão dos créditos levará em consideração a compatibilidade do conteúdo programático e carga horária das disciplinas cursadas com o que é exigido no Curso nas disciplinas então requeridas.

CAPÍTULO VII

CORPO DISCENTE

Art. 30. Os alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado são membros do Corpo Discente da UFPA, com todos os direitos e deveres previstos na legislação pertinente.

Art. 31. São direitos do aluno:

I - Frequentar e dispor de livros, por empréstimo, na Biblioteca Central da UFPA, Biblioteca do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, e Biblioteca Setorial do Centro de Educação.

II - Eleger e ser eleito Representante Discente e suplente junto ao Colegiado do Curso, Departamentos e Conselho do Centro de Educação.

III - Participar de atividades acadêmicas e culturais na UFPA.

IV - Usufruir de toda e qualquer concessão feita aos alunos regularmente matriculado na UFPA.

V - Receber o Diploma de Mestre em Educação após integralização dos compromissos acadêmicos previstos neste Regulamento.

VI - Receber Certificado de Especialista em Educação, em caso de impedimento para a defesa de Dissertação, prevista neste Regulamento.

Art. 32. São deveres do aluno:

I - Dedicar-se integralmente ao Curso, cumprindo as obrigações acadêmicas.

II - Adquirir a bibliografia indicada para cada disciplina ou atividade do Curso.

CAPÍTULO VIII

AVALIAÇÃO ACADÊMICA

Art. 33. Para cada disciplina, atividade ou dissertação será atribuído um conceito indicador do aproveitamento acadêmico.

§ 1º O aproveitamento acadêmico será resultante de processo formal de avaliação, através de seminários, tarefas, monografias e de frequência.

§ 2º O processo formal de avaliação será expresso em conceito, observando os seguintes escores intervalares:

≤ a 90% = Excelente
80 a 89% = Bom
70 a 79% = Regular
60 a 69% = Insuficiente
50 a 59% = Mau
≤ a 49% = Sem Rendimento

§ 3º Será aprovado em cada disciplina, atividade ou Dissertação o aluno que obtiver conceito igual ou superior a Regular e frequência mínima de 85%.

Art. 34. O aluno poderá repetir uma única disciplina que não tenha logrado aprovação e o segundo conceito substituirá o anterior.

Art. 35. Será desligado do Curso o aluno reprovado pela segunda vez na mesma disciplina ou atividade.

Art. 36. O aluno que obtiver mais de um conceito Regular perde o direito a defesa de Dissertação e recebe um Certificado de Especialista.

Parágrafo Único. Receberá igualmente Certificado de Especialista o aluno que tendo cumprido todas exigências acadêmicas, não defender a Dissertação em tempo hábil.

CAPÍTULO IX

DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 37. Até o final do 3º semestre do Curso de Mestrado o aluno deverá escolher seu professor orientador de dissertação.

§ 1º No decorrer do Curso, se necessário poderá haver mudança de orientador a pedido do aluno ou do professor, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Os professores orientadores de outras Unidades da UFPA deverão ser aprovados pelo Colegiado.

Art. 38. Em prazo que não exceda a 48 (quarenta e oito) mezes da data de ingresso no Curso o aluno deverá defender publicamente a Dissertação.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais o Colegiado poderá dilatar o prazo estabelecido, por no máximo 6 (sei) meses.

Art. 39. No preparo da Dissertação o aluno terá a assistência de um professor orientador, de sua escolha, designado para tal fim, pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Será permitido o sistema de co-orientação.

Art. 40. Compete ao professor orientador e/ou co-orientador:

I - Orientar o programa de estudos do pós-graduando.

II - Indicar estudos de aprofundamento quando necessário.

III - Acompanhar a execução da **Atividade Programada.**

§ 1º A liberação da defesa de Dissertação e a Presidência da Banca Examinadora da Dissertação é de responsabilidade do orientador.

§ 2º É de três (3) no máximo, o número de alunos para cada orientador.

Art. 41. A Dissertação deverá ser redigida em Língua Portuguesa, contendo resumo em Língua Estrangeira Moderna.

Art. 42. A Dissertação de Mestrado, com o aprove do orientador para a defesa pública, será encaminhada ao Colegiado do Curso.

§ 1º A Dissertação deverá ser entregue em quatro vias acompanhada de requerimento do mestrando para defesa e de indicação da Banca Examinadora.

§ 2º Caberá ao Colegiado do Curso marcar a data da defesa da Dissertação, no prazo máximo de sessenta (60) dias após a data da entrada do requerimento, mediante acordo com a Banca Examinadora.

§ 3º O Colegiado do Curso aprovará a Banca Examinadora e encaminhará ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, para homologação.

§ 4º O Colegiado do Curso encaminhará um exemplar da Dissertação à cada membro da Banca Examinadora.

Art. 43. A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta por três (3) membros portadores do título de doutor ou equivalente, incluido o orientador.

Parágrafo Único. Para cada Banca Examinadora, será designado um suplente.

Art. 44. A defesa de Dissertação dar-se-á em sessão pública, secretariada, e registrada em ata, de acordo com instruções complementares do Colegiado do Curso.

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, com todos os examinadores, conceito igual ao superior a **Bom**.

Art. 45. Em caso de reprovação o aluno terá direito a nova oportunidade para a defesa em tempo que não exceda o seu prazo para a conclusão do Curso.

CAPÍTULO X

OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 46. A obtenção do grau de Mestre em Educação: Políticas Públicas está condicionada a integralização de todos os créditos previstos no Capítulo IV, art. 12, a aprovação no Exame de Proficiência em uma Língua Estrangeira (art. 14) e haver defendido, com aprovação, a Dissertação de Mestrado.

Art. 47. O título terá a designação de Mestre em Educação: Políticas Públicas.

Art. 48. O diploma será expedido pelo órgão competente da Universidade Federal do Pará e assinado pelo Reitor, pelo Coordenador do Curso e pelo Diplomado.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Uma vez aprovado este Regulamento pelos órgãos competentes da UFPA, a Coordenação do Serviço de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro de Educação tomará as providências para compor o Colegiado, de acordo com o Capítulo II, incluindo a representação discente tão logo seja constituída a primeira turma do Curso de Mestrado.

Art. 50. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos preliminarmente pelo Colegiado do Curso, cabendo recurso ao CONSEP, através da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 51. O presente Regulamento poderá ser modificado pelo Colegiado do Curso, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 52. O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEP.

/af.